

**LEI Nº 1.509, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SOB POSSE DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS BEZERROS-PE, CONTEMPLADOS COM A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL, DO PROGRAMA BEZERROS CONECTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco.  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação dos equipamentos de informática sob posse dos Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino dos Bezerros-PE, após a conclusão do prazo de Permissão de Uso de Bem Público Móvel, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022, que instituiu o Programa Municipal Bezerros Conectada.

**§ 1º** O Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022, estabeleceu a posse de equipamentos de informática, oriundos do Processo Licitatório de nº 024/2022, Dispensa nº 003/2022, aos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino dos Bezerros-PE, com o intuito de apoiar as ações relacionadas ao ensino remoto e a gestão escolar, além de favorecer a inclusão tecnológica destes profissionais no processo de ensino e aprendizagem.

**§ 2º** O prazo estabelecido para permanência dos equipamentos de informática sob a posse dos professores foi de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, onde, ao final deste período, caso não houvesse renovação da Permissão de Uso de Bem Público Móvel, e de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022, os referidos aparelhos deveriam ser restituídos ao Município.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva a continuidade da capacitação dos profissionais de educação com os meios adequados ao planejamento e a realização das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, proporcionando melhor qualidade de material para o trabalho, de forma permanente.

**Parágrafo único.** Os servidores efetivos que perderem o vínculo com a Administração Pública, antes do encerramento do prazo instituído no Termo da Permissão de Uso de Bem Público Móvel ou da efetiva doação, deverão restituir o bem a municipalidade, observado o disposto art. 9º do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

**Art. 3º** Fica dispensada a avaliação prévia dos equipamentos de informática que serão objetos de doação.

**Parágrafo único.** O valor da doação corresponderá ao valor constante da Nota Fiscal de compra do respectivo equipamento de informática.



**Art. 4º** Serão beneficiados pela doação dos equipamentos de informática, os professores efetivos que contemplados pela Permissão de Uso de Bem Público Móvel do Programa Bezerros Conectada, e após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da aquisição conforme indicado em nota fiscal do produto, nos termos do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

**Art. 5º** A doação, nas condições estipuladas nesta Lei, obedecerá a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual constará sua aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, e se processarão as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do donatário, observando-se os termos do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** A doação dos equipamentos de informática ficará condicionada à assinatura de Termo de Doação, onde constarão as regras para transferência de propriedade dos aparelhos.

**Art. 6º** A doação de que trata esta Lei isenta os donatários de qualquer tipo de encargos ou ônus advindos da doação.

**§ 1º** O pagamento dos impostos, taxas e demais tributos ou encargos, devidos em face dos equipamentos de informática que serão doados, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do Município.

**§ 2º** Para fins da doação de que trata esta Lei, não serão considerados encargos as despesas com a manutenção e o funcionamento dos equipamentos doados, estando a conservação e os eventuais reparos necessários sob responsabilidade dos donatários.

**Art. 7º** As doações realizadas e devidamente formalizadas serão publicadas na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o *caput* do art. 91, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** A aplicação da presente Lei deve estar em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 28 de novembro de 2023.**

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**

*Maria Lucielle Silva Laurentino*  
Prefeita - Bezerros/PE  
MAT: 980305